



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 791.728/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 78/2022

Contrato nº 2022/168.0

OBJETO	Aquisição de solução de armazenamento de dados, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 meses
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:

00.530.352/0001-59

Endereço:

PQ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:

BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70.160-900

Nome do Signatário:

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:

DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

HITACHI VANTARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF:

68.074.673/0001-20

Endereço:

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 11541 - 15º ANDAR BROOKLIN PAULISTA

Cidade:

SÃO PAULO

UF:

SP

CEP:

4578000

Nome do Signatário:

ÉDSON BISPO DA SILVA

Cargo

REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Signatário:

CLÁUDIO MORAES TANCREDI

Cargo

REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/08/2022	Data de assinatura 27/09/22	Data de vigência 27/09/2022 a 26/02/2028
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 12.636.500,00 (doze milhões e seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

Valor da Garantia: R\$ 631.825,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

Nota(s) de Empenho: 2022NE000068 , 2022NE000069 , 2022NE000070

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de armazenamento consolidado de dados, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, migração de dados e capacitação operacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 78/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 78/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Natureza das Despesas

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação

Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Capacitação de Recursos Humanos - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

5.1. **O prazo de entrega dos equipamentos e softwares** será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da **assinatura deste Contrato**.

5.1.1. Locais de entrega:

- a) CETEC Sul – localizado no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados – Subsolo – Sala 111 Praça dos Três Poderes em Brasília – DF, onde será entregue metade dos equipamentos do Subitem 1.1 do objeto;
- b) CETEC Norte – localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados - Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3 - Projeção L em Brasília – DF, onde será entregue metade dos equipamentos do Subitem 1.1 do objeto.

5.1.2. Telefone de contato: (61) 3216-3704.

5.1.3. Dia/Horário: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.1.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto, em condições adequadas às características dos equipamentos, até os locais indicados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1.5. Os equipamentos e demais produtos componentes do objeto serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica necessária à sua instalação, configuração e operacionalização.

5.1.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações em língua portuguesa ou inglesa.

5.1.7. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.2. Será realizada **Reunião Preparatória**, em até 15 (quinze) dias após a **assinatura deste Contrato**, antes do início das atividades de instalação, configuração e ativação da solução, envolvendo a equipe técnica da CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA, com o objetivo de promover o detalhamento do roteiro de instalação, configuração e ativação, observando-se as especificações e o regime de produção dos serviços de TIC.

5.3. Com base na ata da Reunião Preparatória, em até 15 (quinze) dias, a CONTRATADA produzirá e entregará ao Órgão Responsável um Plano de Implantação, contendo:

- a) o roteiro de serviços com o detalhamento de atividades, incluindo metodologia, descrição de cada etapa e sequência dos procedimentos;
- b) mapa de configuração da solução a ser instalada;
- c) as informações para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além das chaves de acesso à base de informações dos fabricantes;
- d) a formalização do preposto deste Contrato, com identificação, cargo e formas de contato.

6. DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

6.1. A instalação, configuração e ativação engloba o conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e softwares fornecidos em pleno funcionamento, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da CONTRATANTE.

6.2. A **solução será instalada, configurada e ativada**, conforme especificação deste Título, tornando-a disponível para uso em regime de produção, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão do **Aceite de Entrega**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.3. Os trabalhos serão realizados no CETEC Sul e no CETEC Norte, nos endereços indicados no item 5.4 do Título 5 deste Contrato.

6.4. Os equipamentos deverão ser conectados e plenamente integrados à rede de armazenamento FC (SAN) da CONTRATANTE.

6.4.1. Entre os dois locais de instalação/configuração/ativação (CETEC Sul e CETEC Norte), encontra-se estendido cabeamento de fibra ótica de múltiplos pares, com comprimento de até 5 (cinco) km, estabelecendo a interconexão entre sites da Rede de Armazenamento FC da CONTRATANTE.

6.4.2. A Rede de Armazenamento existente é fisicamente dispersa, porém logicamente única, com 2 (dois) “fabrics” estendidos entre os sítios, utilizando ISLs (interconexões) entre os switches SAN FC localizados nos dois sítios.

6.5. A CONTRATADA obrigar-se-á a validar previamente todas as condições físicas, elétricas e ambientais para a instalação dos equipamentos, de acordo com padrões estabelecidos pelos fabricantes.

6.6. A instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares será realizada com apoio de equipe do fabricante.

6.7. As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

6.8. Os procedimentos de instalação, configuração e ativação dos equipamentos e/ou softwares serão antecedidos por agendamento junto ao Órgão Responsável e executados, em regra, em dias úteis, no período das 8h às 18h.

6.9. Em caráter excepcional e a critério do Órgão Responsável, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a CONTRATADA.

6.10. O conjunto de procedimentos de instalação, configuração e ativação consistirá das etapas a seguir, que deverão ser realizadas em conformidade Plano de Implantação estabelecido na Reunião Preparatória descrita no Título 5 deste Contrato:

- a) montagem física, cabeamento e instalação dos Subsistemas de Armazenamento, igualmente distribuídos entre o CETEC Norte e o CETEC sul;
- b) configuração inicial e ativação dos Subsistemas de Armazenamento, incluindo ativação de licenças, configuração dos discos, criação dos “pools” de armazenamento, grupos RAID e demais componentes necessários à operação normal dos equipamentos;
- c) instalação e configuração das ferramentas de administração, gerenciamento e monitoração dos Subsistemas de Armazenamento, incluindo configurações de acesso (usuários e senhas) e demais configurações de segurança;
- d) configuração das funcionalidades de alertas e call-home;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) criação de, no mínimo, 20 (vinte) LUNs em cada Sítio, configuradas para utilização de funcionalidades de deduplicação e compressão e providas em alta disponibilidade, ou seja com funcionalidade de “storage cluster”;
- f) configuração, em cada subsistema, de acesso via FC às LUNs criadas, a partir de 3 (três) servidores já disponíveis na CONTRATANTE, uma para cada sistema operacional (Microsoft Windows Server, Linux RedHat, e VMWare), utilizando as funcionalidades de multi-path;
- g) realização de testes de validação de cada uma das funcionalidades abaixo descritos, utilizando, no mínimo, 2 (duas) LUNs, criadas e configuradas conforme alíneas “e” e “f” deste item:
 - g.1) funcionalidades de multipath;
 - g.2) funcionalidades de cópias instantâneas do tipo snap e do tipo clone, incluindo agendamento e execução automatizada;
 - g.3) funcionalidades de replicação remota síncrona e assíncrona;
 - g.4) funcionalidade de compressão e deduplicação de dados;
 - g.5) funcionalidade de alta disponibilidade de armazenamento (clusterização de storage).
- h) atualização do firmware dos subsistemas de armazenamento;
- i) demais configurações e ativações necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas de armazenamento.

7. DA MIGRAÇÃO DE DADOS

- 7.1. Será migrada a totalidade dos dados hospedados nos subsistemas de armazenamento descritos no subitem 2.1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL para os novos subsistemas de armazenamento, observando-se o disposto neste Título.
- 7.2. A **migração de dados** deve ser finalizada no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do **Aceite de Ativação**.
- 7.3. A CONTRATADA deverá submeter planejamento de migração, detalhando o passo a passo do procedimento, por grupos de servidores conectados e LUNs, a ser validado pela equipe técnica.
- 7.4. Os grupos de LUNs a serem migrados, com seus respectivos volumes de armazenamento, estão detalhados no subitem 2.1.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.
- 7.5. Os trabalhos serão previamente agendados pela equipe técnica da CONTRATANTE, para execução, conforme planejamento, em horários de menor impacto no ambiente de produção.
- 7.6. A migração deverá ser realizada por meio de funcionalidade de migração, especificada no subitem 1.2.27 do Anexo n. 1-A ao EDITAL, presente nos equipamentos fornecidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 7.6.1. A migração deverá ser realizada nos subsistemas de armazenamento, via Rede de Armazenamento FC.
- 7.6.2. As cópias de dados da migração serão on-line, com os serviços em regime de produção normal.
- 7.6.2.1. Serão admitidas somente duas paradas para chaveamento, uma no início e outra na final do processo de migração associado a cada grupo.
- 7.6.3. As atividades de migração que impactem o ambiente de produção serão realizadas em horários não úteis, fora do expediente da CONTRATANTE.
- 7.6.3.1. As atividades de migração serão previamente agendadas, considerando as necessidades e restrições do ambiente de produção e a disponibilidade da equipe técnica.
- 7.6.4. As atividades de migração serão executadas por profissionais treinados e qualificados pelo fabricante.

8. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

- 8.1. Será realizado programa de **Capacitação Operacional**, por meio de cursos oficiais do fabricante no software oferecido, na plataforma e versão do produto adquirido, observando-se o disposto neste Título.
- 8.2. O programa será finalizado em até **120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Contrato**.
- 8.3. A Capacitação será realizada na modalidade remota (EAD), tendo carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia e conteúdo programático oficial do fabricante do produto fornecido, atendendo ao programa mínimo definido no item 8.9 deste Título.
- 8.4. Os instrutores deverão ser certificados no produto para atendimento ao disposto no item 8.9 deste Título.
- 8.4.1. Os cursos só poderão ser iniciados após apresentação dos certificados ao Órgão Responsável.
- 8.5. A CONTRATADA disponibilizará ambiente on-line para realização da Capacitação Operacional, com acesso, para as aulas práticas, a equipamentos e software iguais aos empregados na solução.
- 8.6. Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.
- 8.7. A CONTRATADA fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.
- 8.8. Ao final do módulo de Capacitação Operacional, será realizada avaliação de qualidade, pelos participantes, em questionário fornecido pela CONTRATADA, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), que abrangerá os aspectos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relativos ao material fornecido, ao instrutor, ao conteúdo programático e à infraestrutura, conforme modelo a seguir:

Contratada: (nome, CNPJ)	
Contrato:	
Pregão eletrônico:	
Participante/aluno:	
e-Mail:	
Ponto:	
Capacitação Operacional em Subsistemas de Armazenamento	
Módulo:	
Período:	
Horário:	
Carga horária:	
Instrutor:	
Avaliação do aluno	Nota de 0 a 10
Sobre o Instrutor	Segurança e domínio do conteúdo
	Clareza na exposição de ideias
Sobre o Curso	Conteúdo programático
	Material didático
	Infraestrutura
Média	

8.9. A CONTRATADA ficará obrigada a reeditar o módulo caso a avaliação final apresente média inferior a 7 (sete).

8.10. A Capacitação Operacional será considerada finalizada apenas após encerramento do programa com avaliação igual ou superior a 7 (sete).

8.11. Das condições específicas para a Capacitação Operacional:

8.12. Assunto: Administração e Operação dos Subsistemas de Armazenamento:

8.13. Quantidade de vagas: 4 (quatro).

8.14. Carga horária mínima: 40 (quarenta) horas.

8.15. Conteúdo programático abordando no mínimo os tópicos elencados no quadro abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) conceitos, descrição da arquitetura, topologia e identificação de componentes dos subsistemas de armazenamento fornecidos;
- b) instalação e configuração física e lógica dos subsistemas;
- c) configuração de pools, RAID groups e demais componentes básicos;
- d) provisionamento e mapeamento de LUNs em sistemas operacionais Linux, Windows e VMWare com acesso por caminhos redundantes;
- e) configuração de todas as funcionalidades fornecidas, especialmente *snapshots*, *clones*, replicação remota, *storage cluster*, migração de dados de storages externos, deduplicação e compressão;
- f) atualização dos componentes de software e de firmware do sistema;
- g) configuração de conectividade com a rede de armazenamento;
- h) administração e gerenciamento de configuração por meio de linha de comando e scripts;
- i) configuração de parâmetros de monitoração viaSNMP,
- j) monitoração de desempenho on-line com geração de gráficos;
- k) monitoração de desempenho histórico, com criação e geração de relatórios de desempenho e falhas;
- l) identificação e isolamento de falhas;
- m) resolução de problemas e incidentes.

9. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

9.1. A **solução fornecida será garantida** na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) meses**, contados da data do **Aceite de Ativação**.

9.2. Durante o prazo de garantia serão executados serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em todos os equipamentos e softwares, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nas condições e prazos especificados neste Título.

9.3. A **manutenção preventiva** consistirá de atividades periódicas de verificação das condições de funcionamento da solução, incluindo limpezas, otimizações, detecção de condições de pré-falha, validação das condições ambientais e qualquer outra ação de prevenção de falhas e otimização das condições de funcionamento, em conformidade com melhores práticas do fabricante.

9.4. A **manutenção evolutiva** incluirá o fornecimento e a instalação, sem ônus adicional, dos pacotes de correção e atualização, incluindo *patches*,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atualizações de software, atualizações de *firmware*, além de novas versões de softwares da solução. O processo de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação, juntamente com a avaliação do possível impacto no(s) equipamento(s)/software(s) objeto da instalação e nos equipamentos, sistemas operacionais e aplicações de produção conectados;
- b) a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software e firmware entre si e em relação aos equipamentos do ambiente de produção conectados;
- c) a efetiva instalação dos pacotes de correções;
- d) a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além da validação final do funcionamento normal dos diversos componentes da solução.

9.5. Os procedimentos de instalação dos pacotes de correção e atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o seu início.

9.6. A **manutenção corretiva** compreenderá a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando os equipamentos e softwares em seu perfeito estado de funcionamento, com todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

9.7. A resolução dos problemas de software com Nível de Severidade Moderado ou Baixo poderá ser realizada remotamente, sendo facultada ao Órgão Responsável, a exigência da presença de um técnico.

9.8. A resolução de qualquer problema de hardware e a resolução de problemas de software com Nível de Severidade Crítico incluirá o suporte técnico presencial, com o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde estão instalados os componentes defeituosos, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, sem prejuízo aos trabalhos realizados, em paralelo, remotamente.

9.8.1. Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas, até o retorno do equipamento e/ou software ao regime normal de operação.

9.8.2. Poderão ser estabelecidos intervalos, com suspensão da contagem do prazo, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a criticidade do problema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

9.10. Durante o período de vigência da garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

9.10.1. Considerar-se-á falha de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto ou nas especificações técnicas mínimas exigidas.

9.10.2. No caso de falha que necessite a criação de correção (“fix” ou “patch”) de software, por parte do fabricante, deverá ser implementada uma solução temporária de contingência, que providencie o retorno dos serviços dentro do prazo fixado no item 9.30 deste Título, enquanto não for implantada a correção definitiva.

9.11. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

9.12. Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por outra nova e de primeiro uso, sendo a peça defeituosa recolhida pela CONTRATADA, após autorização expressa do Órgão Responsável.

9.12.1. A peça defeituosa deverá recolhida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua substituição.

9.13. Os discos/drives substituídos durante os procedimentos de manutenção corretiva serão devolvidos para a CONTRATADA, uma vez comprovado que se encontram criptografados, conforme subitem 1.2.28 do Anexo n. 1-A.

9.14. Em sendo necessário substituir equipamentos durante o prazo de garantia de funcionamento, estes somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATANTE mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

9.15. Caso haja, no período da garantia de funcionamento, a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

9.16. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, por meio de Internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução fornecida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.17. A CONTRATADA viabilizará serviço de suporte técnico por meio de telefone e/ou Internet, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, à instalação e configuração dos equipamentos e/ou softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

9.18. Deve ser disponibilizado à CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7).

9.19. O fabricante dos equipamentos e/ou software deverá possuir Centro de Suporte no Brasil, com atendimento em português.

9.20. As ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.21. Os serviços de manutenção deverão ser executados por meio das alternativas a seguir:

- a) escritório/filial do fabricante com Centro de Assistência Técnica ou empresa autorizada pelo fabricante para prestação dos serviços de suporte técnico oficiais;
- b) pela CONTRATADA, parceirizada do fabricante, que exerce a função do Centro de Assistência Técnica, prestando serviços de suporte técnico autorizados pelo fabricante.

9.22. **Acesso remoto:** a CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, que será controlado pelo Órgão Responsável.

9.22.1. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

9.22.2. Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente ao Órgão Responsável, qualquer necessidade de acesso remoto.

9.22.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

9.23. **Chamados técnicos:** os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos manualmente pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na Internet. Adicionalmente, as funcionalidades de *call-home* abrirão chamados de forma automática, conforme subitem 1.4.20 do Anexo n. 1-A ao EDITAL.

9.23.1. A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

9.23.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados por parte da CONTRATANTE:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado;
- b) classificação de origem do problema: se originado no software, hardware ou não identificado;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- e) nível de severidade do problema, conforme item 9.26 deste Título;
- f) data e hora da ocorrência.

9.24. **Início do atendimento:** será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone, via *chat* ou *e-mail*.

9.25. **Término do atendimento:** definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos e/ou software disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à verificação de conformidade do Órgão Responsável.

9.26. Níveis de Severidade dos problemas

9.26.1. **Crítico:** todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação total de qualquer subsistema ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho de qualquer Subsistema de Armazenamento da solução.

9.26.2. **Moderado:** todos os eventos de hardware ou software que causem paralisação parcial ou impacto de até 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho e que impliquem a perda da redundância interna de qualquer Subsistema de Armazenamento da solução.

9.26.3. **Baixo:** demais problemas de hardware ou software que não causem indisponibilidade dos serviços e que não impliquem a perda redundância interna de componentes de qualquer Subsistema de Armazenamento da solução, além da manutenção evolutiva e de respostas a questionamentos técnicos do Órgão Responsável.

9.27. A critério do Órgão Responsável, em cenários de agravamento do problema, poderá haver alteração do nível de severidade de chamados em andamento, que será comunicada à CONTRATADA.

9.28. **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

9.28.1. O prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para quaisquer chamados, tanto de hardware quanto de software.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.29. **Prazo de atendimento no local:** para os casos que exigem a presença física do técnico da CONTRATADA, conforme item 9.8 deste Título, o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos ou software da solução, que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

9.30. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos e serviços.

9.30.1. Para problemas com Nível de Severidade Crítico, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas;

9.30.2. Para problemas com Nível de Severidade Moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.30.3. Para problemas com Nível de Severidade Baixo, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 120 (cento e vinte) horas.

9.31. A contagem de tempo do prazo de reparação poderá ser suspensa e posteriormente retomada:

- a) a critério do Órgão Responsável, com o agendamento das atividades para data/hora específicas, nos casos em que não há degradação ou indisponibilidade do serviço;
- b) por solicitação tempestiva da CONTRATADA, com a devida justificativa, condicionada à aprovação do Órgão Responsável.

9.32. **Relatórios técnicos:** cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.32.1. Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento ou software, o número de série, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.

10. DOS ACEITES E RECEBIMENTOS

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.2. Os Aceites serão emitidos em cinco etapas, após a devida verificação de conformidade, observando-se o disposto neste Título.

10.2.1. O Aceite Provisório de Entrega será emitido em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os volumes e da verificação, pelo Órgão Responsável, dos quantitativos de volumes entregues, correspondentes aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

equipamentos e demais componentes da solução, de acordo com este Contrato, o EDITAL e a proposta da CONTRATADA.

10.2.2. O Aceite de Ativação será emitido em até 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos de Instalação, Configuração e Ativação, condicionado à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da solução em relação às especificações técnicas mínimas, conforme item 10.3 deste Título.

10.2.3. O Aceite de Migração será emitido em até 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos de Migração de Dados, condicionado à conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade da migração em relação às especificações técnicas mínimas, conforme item 10.3 deste Título.

10.2.4. O Aceite de Capacitação Operacional será emitido em até 15 (quinze) dias após a finalização do programa de Capacitação Operacional, com avaliação não inferior a 7 (sete), conforme Título 8 deste Contrato.

10.3. Verificações de Conformidade

10.3.1. Para a emissão dos Aceites referentes à Ativação e Migração serão realizadas as respectivas Verificações de Conformidade pelo Órgão Responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão dos serviços correspondentes.

10.3.1.1. Será facultado à CONTRATADA o acompanhamento das Verificações de Conformidade e, ainda, esta poderá ser convocada pelo Órgão Responsável para participar dos trabalhos, tendo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da confirmação do recebimento da convocação, para confirmar a presença.

10.3.1.1.1. Em caso de convocação, caso não haja confirmação de presença ou, tendo confirmado a presença a CONTRATADA não compareça, a Verificação de Conformidade ficará pendente até novo agendamento e comparecimento da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem dos prazos constantes dos itens 6.2 e 7.2 deste Contrato, conforme o caso.

10.3.2. Verificada qualquer não conformidade, a CONTRATADA promoverá as correções necessárias, dentro do prazo remanescente ao especificado nos itens 6.2 e 7.2 deste Contrato, conforme o caso.

10.3.2.1. Os dias utilizados pelo Órgão Responsável para a Verificação de Conformidade serão computados e adicionados a esse prazo.

10.3.3. Após a finalização das correções será realizada nova Verificação de Conformidade pelo Órgão Responsável.

10.4. Constatado o pleno atendimento às exigências constantes do EDITAL e deste Contrato em relação à solução e aos serviços de instalação, configuração, ativação, migração de dados e capacitação operacional, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Solução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo da Solução será emitido em até 15 (quinze) dias, após a emissão do Aceite de Migração ou do Aceite de Capacitação Operacional, o que ocorrer por último.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2. O pagamento será efetuado observando-se o seguinte:

- a) após a emissão do Aceite de Entrega: 50% (cinquenta por cento) do valor total referente aos Subsistemas de Armazenamento de Dados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme proposta da CONTRATADA para o Subitem 1.1 do objeto;

- b) após a emissão do Aceite de Ativação: 50% (cinquenta por cento) restante do valor total referente aos Subsistemas de Armazenamento de Dados, conforme proposta da CONTRATADA para o Subitem 1.1 do objeto;
- c) após a emissão do Aceite de Migração: 100% (cem por cento) do valor total referente à Migração de Software e/ou Dados, conforme proposta da CONTRATADA para o Subitem 1.2 do objeto;
- d) após a emissão do Aceite de Capacitação Operacional: 100% (cem por cento) do valor total referente à Capacitação Operacional/Treinamento na Operação de Software/Solução, conforme proposta da CONTRATADA para o Subitem 1.3 do Objeto.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou na instalação/configuração/ativação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do Subitem 1.1 do objeto, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA						
1	0,05%	21	1,1%	41	3,15%	61	6,20%
2	0,10%	22	1,2%	42	3,30%	62	6,40%
3	0,15%	23	1,3%	43	3,45%	63	6,60%
4	0,20%	24	1,4%	44	3,60%	64	6,80%
5	0,25%	25	1,5%	45	3,75%	65	7,00%
6	0,30%	26	1,6%	46	3,90%	66	7,20%
7	0,35%	27	1,7%	47	4,05%	67	7,40%
8	0,40%	28	1,8%	48	4,20%	68	7,60%
9	0,45%	29	1,9%	49	4,35%	69	7,80%
10	0,50%	30	2,0%	50	4,50%	70	8,00%
11	0,55%	31	2,1%	51	4,65%	71	8,20%
12	0,60%	32	2,2%	52	4,80%	72	8,40%
13	0,65%	33	2,3%	53	4,95%	73	8,60%
14	0,70%	34	2,4%	54	5,10%	74	8,80%
15	0,75%	35	2,5%	55	5,25%	75	9,00%
16	0,80%	36	2,6%	56	5,40%	76	9,20%
17	0,85%	37	2,7%	57	5,55%	77	9,40%
18	0,90%	38	2,8%	58	5,70%	78	9,60%
19	0,95%	39	2,9%	59	5,85%	79	9,80%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA						
20	1,00%	40	3,0%	60	6,00%	80	10,00%

14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado/configurado/ativado a solução, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar/configurar/ativar a solução em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro dos períodos remanescentes dos prazos de execução fixados.

14.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato ou sobre o valor total deste Contrato, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor global deste Contrato
1. Deixar de comparecer à Reunião Preparatória ou deixar de entregar Plano de Implantação contemplando todos os componentes exigidos conforme <u>Título 5</u> deste Contrato, por dia de atraso	0,016%
2. Deixar de cumprir prazo para conclusão da Capacitação Operacional, com avaliação igual ou superior a 7, conforme o disposto no <u>item 8.2</u> deste Contrato, por dia de atraso	0,002%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	Percentual sobre o valor global deste Contrato
3. Deixar de fornecer ou instalar pacotes de correção e atualização, incluindo patches, atualizações de software, atualizações de firmware, além de novas versões de softwares da solução, conforme o constante do <u>item 9.4</u> deste Contrato, por dia de atraso	0,004%
4. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto nos <u>itens 9.28 e 9.29</u> deste Contrato, por hora de atraso	0,012%
5. Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso:	
5.1. para problemas com severidade crítica, conforme <u>subitem 9.30.1</u> deste Contrato	0,040%
5.2. para problemas com severidade moderada, conforme <u>subitem 9.30.2</u> deste Contrato	0,010%
5.3. para problemas com severidade baixa, conforme <u>subitem 9.30.3</u> deste Contrato	0,002%
6. Deixar de coletar componentes ou peças defeituosas dentro do prazo previsto no <u>subitem 9.12.1</u> deste Contrato, por semana de atraso	0,002%
7. Descumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,014%
8. Inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade e/ou no Termo de Acesso e Uso, em que a CONTRATADA deixa de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência	5%

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;

b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 9 ao EDITAL.

17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato terá vigência conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

17.1.1. Com relação à entrega dos equipamentos e softwares, instalação, configuração e ativação da solução, incluindo os serviços de migração de dados e capacitação operacional: O Contrato será por escopo, tendo vigência a partir da data de sua assinatura até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO	MARCO
Entrega dos Equipamentos e Softwares	60 dias	Assinatura do Contrato
Aceite Provisório de Entrega	15 dias	Entrega dos Equipamentos e Softwares
Instalação, Configuração e Ativação	30 dias	Aceite Provisório de Entrega
Aceite de Ativação	15 dias	Finalização dos serviços de Instalação, Configuração e Ativação
Migração de dados	30 dias	Aceite de Ativação
Aceite de Migração	15 dias	Finalização dos serviços de Migração de dados
Termo de Recebimento Definitivo da Solução	15 dias	Aceite de Migração
	TOTAL	Aproximadamente 6 meses



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 17.1.2. Com relação aos serviços de garantia de funcionamento: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses e produzirá efeitos durante todo o período de garantia, a partir da data da emissão do Aceite de Ativação da Solução.
- 17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

Edson Bispo da Silva
Representante Legal

[REDAÇÃO MUDADA]

Cláudio Moraes Tancredi
Representante Legal